MENSAGEM N° 109/2025 - GP

Senhor Presidente,

Pela presente, encaminhamos a Vossa Excelência e demais pares, para análise, discussão e votação, o Projeto de Emenda à Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí – RJ que **"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 233 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ."**

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de emenda, proposto na forma do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí quando no inciso II confere à Prefeita Municipal a iniciativa, tem como objetivo atualizar as questões atinentes às aposentadorias, benefícios e pensões dos servidores públicos municipais.

As recentes modificações das regras previdenciárias pela Emenda Constitucional 103 obrigaram aos municípios a adaptação da legislação e principalmente a edição de lei complementar específica quanto à reestruturação da previdência.

Agora, recentemente, a Emenda Constitucional 136 trouxe importantes e significativas normas quanto ao parcelamento e reparcelamento de débitos que contribuirão de forma decisiva para a garantia orçamentária, financeira bem como fluxo de caixa do Regime Próprio de Previdência do Município de Barra do Piraí.

Assim a alteração do caput do artigo 233 remete à legislação previdenciária municipal a competência para as regras e condições para concessão das aposentadorias, benefícios e pensões.

Desta forma, dada a importância da matéria remetemos o presente projeto de emenda, requerendo que seja a ele conferido o **regime de urgência** certo de contar com o apoio desta Casa na sua aprovação a fim de que as providências sejam imediatamente tomadas no sentido de promover a regularização de todos os atos decorrentes quanto à legislação complementar bem como a autorização para parcelamento na forma do que dispõe a regra constitucional.

Tão logo seja aprovada aguardamos a promulgação pela Mesa Diretora, na forma da Lei Orgânica e Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Aproveitamos o ensejo para renovar a Vossa Excelência e demais pares dessa Casa Legislativa, nossos protestos de apreço e consideração.

Atenciosamente, KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719
Assinado de forma digital por KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA:09604739719
Dados: 2025.12.03 18:15:23 -03'00'

KATIA CRISTINA MIKI DA SILVA
Prefeita Municipal

Barra do Piraí, 03 de Dezembro de 2025.

Exmo. Sr.

RAFAEL SANTOS COUTO

M.D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ

BARRA DO PIRAÍ - RJ

PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº DE DE DE

ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 233 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, PROMULGA A SEGUINTE

EMENDA À LEI ORGÂNICA

Art. 1º Fica alterado o ***caput*** do artigo 233 da Lei Orgânica Municipal de Barra do Piraí – RJ, que passa a viger com a seguinte redação:

"Artigo 233 – As aposentadorias, benefícios e pensões dos servidores públicos municipais de Barra do Piraí serão disciplinadas através de regras e disposições da legislação previdenciária municipal e aplicável à matéria."

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e em especial os incisos I, II e III, alíneas a, b, c e d e os parágrafos 1º, 2º.3º, 4º, 5º e 6º do artigo 233.

Salão Barão do Rio Bonito, de de 2025.

Rafael Santos Couto
Vereador-Presidente

Pedro Fernando de Souza Alves
Vereador – 1º Secretário

Luiz Felippe de Paula Pinto
Vereador - 2º secretário